



Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 10 DE SETEMBRO DE 1998 - ANO I - Nº 04

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 186 DE 17 DE AGOSTO DE 1998. Autoriza o Município de Sobral para contrair empréstimo financeiro na forma indicada. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de Sobral, autorizado a efetuar operação financeira para adquirir crédito pecuniário junto ao Banco do Estado do Ceará S/A no valor de R\$ 2.998.934,20 (Dois Milhões, Novecentos e Noventa e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos), prevista no orçamento vigente. Parágrafo Único - O valor financeiro previsto no *caput* deste artigo, tem por objetivo a urbanização, saneamento, terraplanagem, pavimentação, drenagem, construção de unidades habitacionais e equipamentos urbanos, neste Município. Art. 2º - Como garantia da operação financeira indicada no Art. 1º desta Lei, o Município de Sobral fica autorizado a caucionar as cotas de repartições referentes ao Fundo de Participação dos Municípios, podendo também, oferecer outras garantias que venham a ser exigidas pela instituição financeira em referência. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 172 DE 03 DE AGOSTO DE 1998. Dispõe sobre a distribuição e especificação dos Cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Sobral da Secretaria de Educação. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, sob alicerce no art. 1º da Lei nº 180 de 27 de maio de 1998, e, CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº 180 de 27 de maio de 1998 a qual "Institui o Sistema de Classificação dos estabelecimentos de ensino, cria os cargos de provimento em comissão na forma que indica e dá outras providências"; CONSIDERANDO, a necessidade de classificar os estabelecimentos de ensino definindo os seus níveis; DECRETA: Art. 1º - Os cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino da Secretaria de Educação, criados pela Lei nº 180 de 27 de maio de 1998, ficam distribuídos e especificados, conforme Anexo Único deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 03 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

Anexo único que integra o decreto nº 172 de 03 de agosto de 1998.

Distribuição, especificação e lotação dos cargos de direção e assessoramento dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Sobral.

Nº	Localidade	Estabelecimento de Ensino ESCOLA	Nível	Diretor Geral				Vice-Diretor			Secretário		
				DMS 5	DMS 4	DMS 3	DMS 1	DMS 3	DMS 2	DMS 2	DMS 3	DMS 2	DMS 1
01	Sede	Ivonir Aguiar -EF/EL	A	01	-	-	-	02	-	-	01	-	-
02	Sede	Raul Monte-EF/EI	A	01	-	-	-	02	-	-	01	-	-
03	Sede	Mocinha Rodrigues-EF/EI	A	01	-	-	-	02	-	-	01	-	-
04	Sede	Netinha Castelo-EF/EI	A	01	-	-	-	01	-	-	01	-	-
05	Sede	Paulo Aragão-EF/EI	A	01	-	-	-	02	-	-	01	-	-
06	Rafael Arruda	Vicente Antenor F.Gomes-E.Bás	A	01	-	-	-	02	-	-	01	-	-
07	Jaibaras	Leonília G. Parente-EF/EI	B	-	01	-	-	-	02	-	-	01	-
08	Sede	Trajano de Medeiros,EF/EI	B	-	01	-	-	-	01	-	-	01	-
09	Aracatiçu	Francisco Aguiar,Cel.-EF/EI	B	-	01	-	-	-	02	-	-	01	-
10	Taperuaba	Francisco Monte, Dep.-EF/EI	B	-	01	-	-	-	02	-	-	01	-
11	Jordão	José Inácio G.Parente,Cel.E.Bás.	B	-	01	-	-	-	02	-	-	01	-
12	Sede	Maria do Carmo Andrade-EF/EI	B	-	01	-	-	-	02	-	-	01	-
13	Sede	Moça Prado-EF/EI	B	-	01	-	-	-	01	-	-	01	-
14	Sede	Padre Palhano-EF/EI	B	-	01	-	-	-	01	-	-	01	-
15	Aprazível	Argentina P. Azevedo-EF/EI	B	-	01	-	-	-	02	-	-	01	-
16	Caracará	Odete Barroso-EF/EI	B	-	01	-	-	-	01	-	-	01	-
17	Torto-R.Arruda	Elpídio Ribeiro da Silva-EF/EI	B	-	01	-	-	-	01	-	-	01	-
18	Vassouras	Frederico Auto Correia-EF/EI	B	-	01	-	-	-	01	-	-	01	-
19	Sede	Lions Caçara-EF/EI	B	-	01	-	-	-	01	-	-	01	-
20	Patriarca	Pery Frota,Dep.-EF/EI	B	-	01	-	-	-	01	-	-	01	-

*Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município*

- Prefeito CID FERREIRA GOMES	- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO (Interina)
- Vice-Prefeito FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO	- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
- Chefe do Gabinete do Prefeito IVO FERREIRA GOMES	- Secretário de Obras e Transportes JOSÉ MARIA FÉLIX
- Procurador Geral do Município RENO XIMENES PONTE	- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos QUINTINO VIEIRA NETO
- Secretário de Administração e Finanças LUÍS EDÉSIO SOLON	- Secretário da Indústria, Comércio e Turismo LUIS FERNANDO VIANA COELHO
- Secretária de Educação ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA	- Guarda Civil Municipal CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES
- Secretário de Saúde e Assistência Social LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE	- Imprensa Oficial do Município JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Continuação do anexo único que integra o decreto nº 172 de 03 de agosto de 1998.

Distribuição, especificação e lotação dos cargos de direção e assessoramento dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Sobral.

Nº	Localidade	Estabelecimento de Ensino ESCOLA	Nível	Diretor Geral				Vice-Diretor			Secretário		
				DMS 5	DMS 4	DMS 3	DMS 1	DMS 3	DMS 2	DMS 2	DMS 3	DMS 2	DMS 1
21	Pedra de Fogo	José Fco. Albuquerque-EF/EI	B	-	01	-	-	-	01	-	-	01	-
22	Bilheira	Araújo Chaves,Cel.-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
23	Sede	Renato Parente-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
24	Barragem	Raimundo Santana-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
25	Baracho	José Leôncio,Cel.-EFEI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
26	Patos-Aracatiçu	Deliza Lopes-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
27	Salg. Machado	Domingos Machado-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
28	Água Branca	José Simplicio do Monte-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
29	Caioça	Manoel Marinho-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
30	Bonfim	José Arimatéia Alves-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
31	Jordão	Jacira Mendes Oliveira-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
32	Recreio	José Ferreira Gomes-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
33	Contendas	José Lourdes Vasconcelos-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
34	Sto.Hilário	Luiz Gonzaga Prado-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
35	Sto.Antonio	Chicó Feliciano-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
36	Boqueirão	José Vicente Pereira-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
37	Setor I-Jaibas	Ayres de Sousa-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	01	-	-	01
38	Pedra Branca	Ana Maria Alves-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
39	OlhoD'Água Pajé	Massilon S. Albuquerque-EF/EI	C	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
40	Várzea Redonda	José Rodrigues de Sousa-EF/EF	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
41	Riacho Gabriel	Francisco Nunes Sobrinho-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
42	São Domingos	São Domingos-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
43	Carnaubas	Francisco Gomes Coelho-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
44	Madeira	Frederica Ibiapina Solon-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
45	Ipueiras	João Pinto de Oliveira-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
46	Estreito	José Júlio Andrade-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
47	Lagoa Queimada	José Laureano F.Gomes-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
48	Setor VI-Jaibas	Paulo de Almeida Sanford-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
49	Logradouro	Gerardo Aguiar Ximenes-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
50	Maracajá	Pedro Justino da Costa-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
51	Setor III-Jaibas	Ayres de Sousa-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
52	Pedrinhas	José Olavo Ribeiro da Silva-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
53	Pau Branco	Maria Parente Cavalcante-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-

Continuação do anexo único que integra o decreto nº 172 de 03 de agosto de 1998.

Distribuição, especificação e lotação dos cargos de direção e assessoramento dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Sobral.

Nº	Localidade	Estabelecimento de Ensino ESCOLA	Nível	Diretor Geral				Vice-Diretor			Secretário		
				DMS 5	DMS 4	DMS 3	DMS 1	DMS 3	DMS 2	DMS 2	DMS 3	DMS 2	DMS 1
54	Beira do Rio	Florismina Gomes Parente-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
55	IDEC-Jaibaras	Gerardo Alves de Sousa-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
56	Santa Luzia	Federalino Gomes Parente-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
57	Mulungu	Manoel Hilário Linhares-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
58	Conceição	Raimundo Carmo Arruda-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
59	Puba	Manoel Bezerra Araújo-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
60	Flores	Raimunda Olga Barroso-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
61	Lajes	Gerardo Linhares-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
62	Pau D'Arco	Manoel Machado Portela-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
63	Marrecos	José Adalberto Vasconcelos-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
64	Valentim	José Firmo Mesquita-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
65	Alegre	José Ribeiro de Andrade-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
66	Estiva	Diogo Alves Loiola-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
67	Córrego da Onça	Luiz Alves Pereira-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
68	Bom Jardim	Antonio Feliciano Lima-EF/EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
69	São João	Felipe Neres de Aguiar-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
70	São Joaquim	João Evangelista C.Dias-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
71	Ouro Branco	Miguel Fernandes de Sousa-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
72	Cedro	Carmosina Ferreira Gomes-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
73	Jurema	Raimundo Duarte Alves-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
74	Maracajá	Antonio Bezerra Araújo-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
75	Bom Jesus	José Joaquim Ávila Bastos-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
76	Ponta da Serra	José Inácio Gomes Parente-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
77	Pau Branco	Francisco M. Vasconcelos-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
78	Boa Vista	Norberto Paiva Dias-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
79	Alegre	Angélico Aguiar Ximenes-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
80	Água Doce	Edilberto Napoleão P. Silva-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
81	Sta. Rita	Rita de Cássia Vasconcelos-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
82	Carnaúbas	Francisco Felicíssimo Sousa-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
83	Lagoa da Cruz	Domingos Francisco Ferreira-EI	D	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-

DECRETO Nº 173 DE 03 DE AGOSTO DE 1998. Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea j do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea j art. 5 do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura de vias ou logradouros públicos, para a execução de planos urbanísticos e sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel de propriedade da Sra. Maria Ferreira da Costa, localizado no Distrito de Rafael Arruda à rua Delbrano Portela, medindo 6,30m (seis metros e trinta centímetros) de frente e 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros) de fundos. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste decreto. Art. 3º - O bem imóvel desapropriado tem por finalidade a abertura de uma via pública. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 03 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 174 DE 03 DE AGOSTO DE 1998. Doa o bem imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c com a Lei nº 137 de 18 de setembro de 1997, e, CONSIDERANDO, o que expõe a Lei nº 179 de 25 de Maio de

1998, a qual desafetou um bem imóvel deste Município; CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º da Lei nº 179 de 25 de Maio de 1998, que autoriza o Município de Sobral a doar o bem imóvel desafetado à GRENDENE INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA. com a finalidade exclusiva de implementação de seu parque industrial, trazendo com isso mais riquezas e empregos para a edildade; DECRETA: Art. 1º - Fica doado à GRENDENE INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA. o bem imóvel, pertencente ao patrimônio dominial do Município de Sobral, possuindo uma área total de 3.433,61m² (três mil, quatrocentos e trinta e três metros e sessenta e um metros quadrados) de forma irregular, localizado no bairro Alto da Expectativa, antigo lugar denominado Córrego da Roça, com as seguintes confrontações: ao norte, 48,88m (quarenta e oito metros e oitenta e oito centímetros) com área de uso comum do povo; a leste, 83,17m (oitenta e três metros e dezessete centímetros) com prolongamento da Alameda Ceará; ao sudoeste, 107,00m (cento e sete metros) com imóvel pertencente a Mauricio Passos Dias. Art. 2º - O bem doado tem a finalidade exclusiva de ampliação do parque industrial da empresa referida, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Parágrafo Único A empresa beneficiada pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo no prazo máximo de 01 (hum) ano, a contar da data deste decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR., em 03 de Agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 175 DE 04 DE AGOSTO DE 1998. Regulamenta o Fundo de Aval do Município - FAM, criado pela Lei nº 181 de 27 de Maio de 1998, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que expõe o art. 6º da Lei nº 181 de 27 de Maio de 1998, a qual remete ao Poder Executivo Municipal o poder regulamentar da supracitada lei; CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa do poder público em impulsionar a proliferação de emprego e renda para a comunidade sobralense: DECRETA: Art. 1º - O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM, criado pela Lei nº 181 de 27 de Maio de 1998, regulamentar-se-á por este Decreto. Art. 2º - Respeitadas as disposições dos planos municipais de desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de avales às operações de crédito: I - Concessão de avales exclusivamente a operações financeiras de suporte aos setores produtivos do Município; II - Tratamento preferencial aos micros e pequenos empreendimentos, de uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais; III - Prioridade às atividades que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população; IV - Condicionamento dos avales à organização administrativa das empresas, capacitação gerencial e técnica dos empreendedores, bem como à prestação de assistência técnica especializada a cada empreendimento; V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos que estimulem a geração de emprego e renda no Município; VI - Exigência de utilização sustentável dos recursos naturais e preservação do meio ambiente. Art. 3º - O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM, destina-se exclusivamente à concessão de avales para garantir operações de crédito contratadas junto a instituição financeira de crédito oficial pelos beneficiários. Art. 4º - Serão beneficiários dos avales concedidos pelo FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM, as pequenas e microempresas, as cooperativas, as associações de produtores e os pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, os quais desenvolvam atividades nos setores industrial, artesanal, agro-industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços no âmbito do Município de Sobral. Art. 5º - O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM, oferecerá coberturas, na forma de concessão de avales, correspondentes a 100% dos valores dos financiamentos contratados. § 1º - O saldo do FAM será sempre maior ou igual a 7,00% (sete por cento) do somatório de todos os financiamentos por ele avalizados, condição esta que será observada para a concessão de novos avales. § 2º - Cada operação aprovada será previamente enquadrada pela instituição oficial de crédito, em um dos seus programas e obedecerá a todos os termos e condições operacionais previstos no programa escolhido, inclusive no que se refere a: I - Possíveis beneficiários; II - Finalidade da operação; III - Itens financiáveis; IV - Fontes de recursos; V - Encargos; VI - Percentual do investimento total a ser financiado; VII - Valor máximo a ser financiado. Art. 6º - Compete ao Comitê da instituição de crédito oficial conveniente: I - Apreciar os financiamentos a serem avalizados pelo FAM, encaminhado à instituição de crédito, as propostas aprovadas pela plenária; II - Estabelecer prioridades para a concessão de avales pelo FAM; III - Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos projetos financiados; IV - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos, sem prejuízo da ação fiscalizadora regular da instituição de crédito oficial conveniente; V - Examinar os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FAM, fornecidos pela instituição de crédito. Art. 9º - Compete ao Município de Sobral: I - Manter conta de depósitos no Banco do Nordeste em nome do FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO, e transferir para a referida conta os valores destinados ao FAM nas datas de suas respectivas liberações; II - Atribuir a gestão financeira do FAM à instituição de crédito conveniente, outorgando-lhe à faculdade de aplicar livremente os recursos do

FAM nos seus produtos financeiros; III - Autorizar a instituição de crédito a conceder, em seu nome, mediante procuração, avales às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei; IV - Autorizar a instituição de crédito a debitar ao FAM todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pelo Município de Sobral com a finalidade de capitalizar o FAM; V - Apresentar ao Comitê de Crédito da instituição creditícia conveniente os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FAM fornecidos pela instituição de crédito. Art. 10 - Cabe à instituição financeira creditícia conveniente, a gestão financeira do FAM, observadas as atribuições previstas na Lei nº 181 de 27 de Maio de 1998 e neste Decreto regulamentar, assim como: I - Gerir os recursos do FAM, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros; II - Creditar ao FAM os rendimentos das aplicações financeiras dos saldos aplicados; III - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos; IV - Deferir ou indeferir as operações de crédito propostas; V - Enquadrar cada operação aprovada em um dos seus programas usuais de crédito; VII - Conceder, em nome do Município de Sobral, avales às operações de crédito, na forma definida em Lei e neste Decreto; VII - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos; VIII - Debitar ao FAM todos os encargos e demais emolumentos devidos em função de Lei, assim como os encargos devidos por força de contratos e convênios celebrados pelo Município de Sobral, com a finalidade de capitalizar o FAM; IX - Colocar à disposição do Município de Sobral, demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FAM. Art. 11 - A operacionalização do FAM ficará a cargo da instituição de crédito conveniente no que se refere à concessão de avales em nome do Município de Sobral e ao controle das operações de crédito avalizadas com os recursos do FAM; Art. 12 - Estando caracterizada a situação de inadimplência do mutuário, de acordo com os critérios adotados pela instituição de crédito conveniente, ela estará autorizada, a sacar do FAM o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, comunicando de imediato ao Município de Sobral, através de expediente escrito; Parágrafo Único - No caso da inadimplência referida no "caput" deste artigo, caberá à instituição de crédito conveniente à obrigação de acionar judicialmente o inadimplente, exercendo os direitos de cobrança, ressarcindo ao FAM os valores eventualmente recuperados. Art. 13 - Pela concessão dos avales a instituição de crédito conveniente poderá cobrar, em nome do Município de Sobral, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento e calculadas sobre o valor do aval concedido, os índices abaixo relacionadas: a) Financiamentos em até 24 meses: 2% (dois por cento); b) Financiamentos em até 36 meses: 3% (três por cento); c) demais financiamentos: 5% (cinco por cento). Parágrafo Único - As taxas cobradas na forma do presente artigo serão revertidas em favor do FAM. Art. 14 - Em virtual dissolução do FAM, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com a instituição financeira de crédito oficial conveniente, que atuará como sua administradora, até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo FAM. Parágrafo Único - Uma vez quitadas as obrigações referidas no caput deste artigo, o saldo apurado na conta corrente do FAM junto a respectiva instituição financeira conveniente, terá sua destinação decidida pelo Município de Sobral, que definirá os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores. Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍZ FERNANDO VIANA COELHO - Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo.

DECRETO Nº 177 DE 10 DE AGOSTO DE 1998. Institui a Comissão Municipal para Ações Emergências, para o combate aos efeitos da estiagem no Município de Sobral, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o estado ambiental de estiagem no Município, decorrendo num estágio de precariedade sócio-econômico de inúmeras famílias, notadamente na zona rural; CONSIDERANDO, a função do poder público municipal de proporcionar melhores condições de vida para a população, em especial, em casos de emergência e inarredável necessidade pública; DECRETA: Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para Ações Emergências, com o fito de combater os efeitos da estiagem na zona rural do Município de Sobral, na forma deste decreto. Art. 2º - A Comissão referida no *caput* deste artigo, será integrada pelos seguintes órgãos, representados por seus respectivos membros, a seguir discriminados: I - Pelo Poder Executivo do Município de Sobral: a) Francisco Quintino Vieira Neto; b) José Clodoveu de Arruda Coelho Neto; c) Carlos Hilton Albuquerque Soares; d) Maria Carmem Soares. II - Pela Câmara Municipal de Sobral: a) José Ivan Frota - PSD; b) Nelson Ramos Tavares - PFL. III - Pelas organizações não governamentais: a) Francisco Ferreira dos Santos, representando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS; b) Francisco Alves Ferreira, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais; c) Aldo di Cillo Pagotto, representando a Diocese de Sobral e Maria do Socorro Ferreira; d) Ana Maria do Nascimento, representando as Agentes de Saúde. e) Francisco Jefferson Aragão, representando a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Sobral; IV - Pelo Governo do Estado do Ceará: a) Ivanildo Sá de Castro, representando a EMATERCE. Art. 3º - A Comissão criada por este decreto, entre outras atribuições, responsabilizar-se-á em: I - Selecionar e cadastrar as famílias rurais afetadas pela estiagem, indicando 02 (dois) membros, sendo obrigatória a presença de 01 (hum) representante de uma organização não governamental, para acompanhar a retirada dos alimentos da CONAB; II - Controlar, acompanhar e avaliar a distribuição a distribuição das cestas básicas de alimentos fornecidas pelo Governo Federal; III - Elaborar e encaminhar à SUDENE relatório circunstanciado, referente as distribuições efetuadas. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 144 de 05 de maio de 1998. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 10 de Agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIOS

Termo de Convênio Nº 0014/98 que entre si celebram o Município de Sobral e a ENTIDADE CURUMIM para o fim que nele indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral, Estado do Ceará, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominado Município de Sobral, representado neste ato pelos Secretários de Administração e Finanças Luís Edésio Solón e de Saúde e Assistência Social Luiz Odorico Monteiro de Andrade, e a ENTIDADE CURUMIM, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 02.446.448/0001-69 com sede na Av. Dom José nº 1783, Bairro Centro nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Felisbela Parente Paiva, e a entidade doravante denominada simplesmente Entidade Convenente, acordam em celebrar o presente Convênio, sob o alicerce no Art. 66, XII, da Lei Orgânica Municipal, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste Convênio o financiamento para funcionamento do PROJETO SOBRAL CRIANÇA CIDADÃ CASA JOÃO E MARIA na Cidade de SOBRAL, através da parceria entre os componentes. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Município de Sobral, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município: I - Repassar recursos financeiros para a Associação convenente, a serem definidos em Aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. II - Dar apoio técnico às ações desenvolvidas em prol das crianças e adolescentes atendidos. III - Acompanhar o trabalho desenvolvido pela Entidade Convenente. IV - Executar o controle de aplicação dos recursos repassados. CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à Entidade Convenente: I - Gerenciar e administrar com participação da comunidade as ações concernentes ao programa; II -

Aplicar os recursos financeiros recebidos de conformidade com as determinações da Fundação de Ação Social do Município; III - Permitir a supervisão, auditoria e orientação técnica. CLÁUSULA QUARTA - Os recursos referidos no inciso I da Cláusula Segunda, serão liberados em parcelas mensais, e serão depositados no Banco BEC S/A - AGÊNCIA 018 - SOBRAL - CEARÁ, conta específica para este fim. PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas será apresentada mensalmente até o dia 30 de cada mês, incluindo balancete e relatório Técnico-Administrativo, respeitando as formas determinadas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Sobral. CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no período de 01 de abril de 1998 a 31 de Dezembro de 2000. CLÁUSULA SEXTA - Os recursos provenientes desse Convênio provêm da receita orçamentária da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 156 de 26 de Dezembro de 1997. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir querelas oriundas deste Convênio. Ficam assim consideradas justas e acordadas as cláusulas suprapactuadas neste convênio, expedidas em três vias de idêntico teor e forma, subscritas pelos representantes legais dos órgãos convenentes e pelas testemunhas signatárias. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de março de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS EDÉSIO SOLÓN - Sec. de Adm. e Finanças, LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Sec. de Saúde e Assistência Social, FELISBELA PARENTE PAIVA - Presidente da Entidade Convenente.

Termo de Convênio nº 0028 que entre si celebram o Município de Sobral e a ASS. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para o fim que nele indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral, Estado do Ceará, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominado Município de Sobral, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Cid Ferreira Gomes, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOBRAL, doravante denominada APAE, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 35.048.446/0001-70, com sede na Rua Antônio Carlos s/n Bairro Junco - Sobral / CE, neste ato representado pela sua Presidente Vera Maria Lopes Carneiro, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica/Administrativa, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO; Constitui objeto deste Convênio a prestação de cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores/empregados entre as partes, na forma deste convênio. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: As partes, mediante ofício, solicitarão na conformidade de suas próprias necessidades, servidores/empregados dos respectivos Quadro de Pessoal, na condição de CEDENTE OU CESSIONÁRIA, quando for o caso, obrigando-se: 01 - Da parte CEDENTE: a) Ceder servidores/empregados do seu Quadro de Pessoal à parte CESSIONÁRIA, desde que não traga prejuízo ao órgão cedente. b) Pagar durante o período da cessão os vencimentos/salários e vantagens financeiras dos servidores/empregados cedidos na forma deste convênio; c) O Município de Sobral compromete-se a ceder à APAE, os servidores constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste Convênio, independente de tramitação. 02 - Da parte CESSIONÁRIA: a) Administrar o pessoal cedido, utilizando nas suas unidades próprias; b) Remeter mensalmente ao respectivo órgão/entidade a frequência mensal dos servidores/empregados. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Este Convênio tem início em 01 de julho de 1998 e término no dia 31 de dezembro de 2000. CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser reiniciado antes do seu término, por iniciativa de qualquer das partes convenentes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Sobral para dirimir as questões oriundas desta avença, que não forem resolvidas administrativamente. E por estarem assim ajustados, firmam as partes este termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, VERA MARIA LOPES CARNEIRO - Presidente da Entidade Convenente.

RELAÇÃO DE PESSOAL CEDIDO NO ATO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE SOBRAL E ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

NOME	CÓDIGO	CARGO
1. Francisco Edilson Ferreira Gomes	03392	Fisioterapeuta
2. Ailma Maria Gurgel da Silva	02582	Diretora
3. Maria de Fátima Vasconcelos	03427	Atendente
4. Maria de Fátima Arruda	03812	Professora
5. Francisca Ariane Lopes Andrade	02718	Orientadora
6. Djane Frota Cavalcante	02675	Auxiliar
7. Maria Anunciação Pontes	02837	Professora
8. Irene Matos de Sousa	02777	Professora
9. Maria Rodrigues da Silva	00354	Servente
10. Maria Zenaida Holanda	03068	Merendeira
11. Afonso Galeno	02581	Vigia

Convênio Nº 0029 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sobral e a Associação Beneficente do Bairro Sinhá Sabóia para execução dos serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO BAIRRO SINHÁ SABÓIA, com sede à Rua Av. Senador Fernandes Távora s/n, Bairro Sinhá Sabóia, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 23.707.466/0001-27, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.º José Osvaldo B. Júnior, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre a Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO:** Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará a importância de até R\$ 12.254,40 (Doze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em 12 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários _ Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. **CLÁUSULA QUARTA _ DAS OBRIGAÇÕES:** A CONVENENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é

vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.). **CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO:** A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado à Prefeitura Municipal de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:** A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. **CLÁUSULA SÉTIMA _ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO:** A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/98. **CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO:** O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL:** Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Prefeitura Municipal de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:** Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, JOSÉ OSVALDO B. JÚNIOR - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0034 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Beneficente do Bairro Sinhá Sabóia para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO BAIRRO SINHÁ SABÓIA, com sede à Rua Av. Senador Fernandes Távora s/n, Bairro Sinhá Sabóia, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 23.707.466/0001-27, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.º José Osvaldo B. Júnior, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município e a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na

Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará a importância de até R\$ 1.458.00 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), em 12 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENIENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIENTE; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIENTE obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único - é vedado: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único - É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser

denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/98. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social - Secretaria da Assistência Social - SAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, JOSÉ OSVALDO B. JÚNIOR - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0035 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Comunitária Manoel Basílio, para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL BÁSILIO, com sede no Sítio Tanques - Jordão, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.739.543/0001-74, doravante denominada CONVENIENTE, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Carmen Régis Cavalcante, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará a importância de até R\$ 12.254.40 (Doze mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em 12 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENIENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do

objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraiadas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/98.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes,

através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, CARMEN RÉGIS CAVALCANTE - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0036 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Comunitária do Distrito de Patriarca para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE PATRIARCA com sede à Rua Peri s/n, no Distrito de Patriarca, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 06.580.849/0001-68, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Marcelo Aragão Ribeiro, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará a importância de até R\$ 9.190,80 (Nove mil cento e noventa reais e oitenta centavos), em 12 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários _ Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENIENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste

convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraiadas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/98. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MARCELO ARAGÃO RIBEIRO - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio N° 0037 que entre si celebram o Município de Sobral e a Sociedade de Apoio à Família Sobralense para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC n° 209.120.133-20. A

SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE SAFS, com sede à Rua Ildelfonso Frota Carneiro s/n Bairro Dom José, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 06.602.353/0001-48, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Maria José Santos Ferreira Gomes, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1983, na n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF n° 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal n° 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará a importância de até R\$ 45.954,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), em 12 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários _ Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENIENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas à meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/98. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MARIA JOSÉ S. FERREIRA GOMES - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0038 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Váriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, com sede à Rua Antonio Carlos s/n Bairro do Junco, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 35.048.446/0001-70, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Vera Maria Lopes Carneiro, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará a importância de até R\$ 29.236,56 (Vinte e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em 12 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência

Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários _ Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENIENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente

inexequível. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/98. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, VERA MARIA LOPES CARNEIRO - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0039 que entre si celebram Município de Sobral e o Instituto de Beneficência aos Necessitados para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20. O INSTITUTO DE BENEFICÊNCIA AOS NECESSITADOS, com sede NA Rua Lucimar s/n Bairro Dom Expedito, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 06.580.989/0001-36, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Maria Hideléia Lopes Carneiro, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará a importância de até R\$ 27.572,40 (Vinte e sete mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), em 12 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENIENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a

quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único - É vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único - É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/98. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MARIA HIDELEA LOPES CARNEIRO - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0040 que entre si celebram o Município de Sobral e o Centro Social Rosa Gattorno, para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20. O CENTRO SOCIAL ROSA GATTORNO, com sede à Av. da Universidade s/n, Bairro da Betânia, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.739.543/0001-74, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Ir. Maria Leite Araújo, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará a importância de até R\$ 39.834.00 (Trinta e nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais), em 12 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao

exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único - É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/98. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social - Secretaria da Assistência Social - SAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, Ir. MARIA LEITE DE JESUS ARAÚJO - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0041 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Acácia Sobralense para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACÁCIA SOBRALENSE, com sede à Rua Joaquim Lopes s/n, Bairro Coração de Jesus, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.598.071/0001-87, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Maria Francineuda R. Andrade, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de

Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará a importância de até R\$ 24.508,80 (Vinte e quatro mil e quinhentos e oito reais e oitenta centavos), em 12 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único - é vedado: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único - É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência

Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/98. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social - Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MARIA FRANCINEUDA R. ANDRADE - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0042 que entre si celebram o Município de Sobral e a Ass. Beneficente das Miss. do Coração de Jesus, para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO DE JESUS, com sede à Rua Tulipa nº 124, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 05.610.217/0001-37, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Ir. Maria da Piedade Portela, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará a importância de até R\$ 18.381,60 (Dezoito mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) em 12 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos

recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reinvindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA _ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A

CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/98. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, Ir. MARIA DA PIEDADE PORTELA - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0043 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Comunitária Cel. Hildeberto Barroso para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CEL. HILDEBERTO BARROSO, com sede no Distrito do Caracará, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 09.483.710/0001-94, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Maria de Lourdes Félix, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará a importância de até R\$ 21.445.20 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), em 12 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários _ Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENIENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA _ DAS OBRIGAÇÕES: A CONVENIENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária,

danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/98.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MARIA DE LOURDES FÉLIX

- Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0044 que entre si celebram o Município de Sobral e a Santa Casa de Misericórdia de Sobral para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL SOBREAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL com sede à Rua Pça Quirino Rodrigues nº 05 Bairro Santa Casa, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.818.313/0001-09, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Rocilda Camurça Martins, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO:** Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará a importância de até R\$ 38.700,60 (Trinta e oito mil e setecentos reais e sessenta centavos), em 12 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários _ Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro e dezembro que devem ser sempre entregues a CONVENENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES:** A CONVENENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de

serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO : A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/98.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Prefeitura Municipal de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ROCILDA CAMURÇA MARTINS - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 0046 que entre si celebram o Município de Sobral e a Entidade Curumim para execução do Programa Brasil Criança Cidadã. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20. A CURUMIM, com sede na Av. Dom José nº 1783, Centro, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 02.446.448/0001-69, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Felisbela Parente Paiva, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa Brasil Criança Cidadã, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, no nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei

Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO:** Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará a importância de até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), em 02 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários _ Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de maio e de outubro que devem ser sempre entregues a CONVENIENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo segundo _ As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES:** A CONVENIENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO: A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:** A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. **CLÁUSULA SÉTIMA _**

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/10/98. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 01 de maio de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, FELISBELA PARENTE PAIVA - Pres. da Entidade Conveniada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal, CID FERREIRA GOMES, e a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE SAFS, sociedade civil sem fins lucrativos, sob o nº 06.602.353/0001-481 com sede na rua Idelfonso Frota Carneiro, s/n, bairro Dom José, nesta cidade, neste ato representado por sua Coordenadora MARCILIA MARIA ALVES DE AGUIAR, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA Este Convênio tem por objetivo o repasse pecuniário por parte do Município de Sobral, à entidade convenente, tendo por finalidade a execução plena do projeto de recuperação e complementação nutricional, das crianças e seus responsáveis nos diversos Programas desenvolvidos, dentre eles: Pré-escola, reforço escolar, auxílio material na área educacional, prevenção e profilaxia dentária, e capacitação profissional. PARÁGRAFO PRIMEIRO Compete ao Município de Sobral o repasse do montante anual de R\$ 9.048,00 (Nove mil e quarenta e oito reais) à entidade convenente para a execução plena do objeto exposto na cláusula primeira deste pacto, na data de sua subscrição. PARÁGRAFO SEGUNDO O Município de Sobral, poderá celebrar aditivos com a entidade convenente, para contemplar outras áreas de cooperação/parcerias que possam surgir decorrentes de eventuais necessidade surgidas. CLÁUSULA SEGUNDA - O Repasse a que se refere a cláusula anterior deverá ser feito em doze (12) parcelas mensais de R\$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais), na forma de recibo documental em (03) três vias de idêntico teor e forma, anexada com a nota fiscal referente as aquisições dos gêneros. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses. CLÁUSULA QUARTA Compete a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE SAFS, a prestação de contas dos recursos repassados após 30 (trinta) dias de seu recebimento. CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de descumprimento por

parte do convenente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que o complementem, além das sanções legais cabíveis, implicará na revogação do presente convênio. CLÁUSULA SEXTA - Todas as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste convênio serão de total responsabilidade da entidade convenente. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Sobral para conhecer das questões relativas a este CONVÊNIO, renunciando-se desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, ajustados os convenientes, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que, após lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos. Sobral(CE), 15 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral, MARCILIA MARIA ALVES DE AGUIAR - Coordenadora da Sociedade de Apoio à Família Sobralense.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONVÊNIO

Convênio nº 047/98 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (Seção de Sobral), na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Dr. LUÍS EDÉSIO SOLON, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (SEÇÃO DE SOBRAL), entidade sem fins lucrativos de Utilidade Pública Municipal e Estadual (Lei nº 019/91), com sede na Rua Antônio Carlos, S/N, Junco, em Sobral/CE, inscrita no CGC/MF sob o nº 35.048.446/0001-70, neste ato representada por sua Presidente Senhora VERA MARIA LOPES CARNEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 283.538.893-15, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo o repasse pecuniário por parte do Município de Sobral à entidade convenente, tendo por finalidade a realização do SHOW APAEXONADO II por ocasião da VII Semana do Excepcional. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, em único montante pecuniário, ao órgão convenente, através da Seção de Sobral, o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), para a finalidade de desenvolver e contribuir para contemplar os objetivos expostos na Cláusula Primeira deste convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (SEÇÃO DE SOBRAL), enviar no prazo máximo de 01(hum) mês ao Município convenente, a partir da assinatura deste pacto, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, sob pena de medidas judiciais necessárias para a restituição do crédito. CLÁUSULA TERCEIRA- Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo necessário a provocação de seus efeitos, decaindo-o quando provocado. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce.), 17 de Agosto de 1998. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, VERA MARIA LOPES CARNEIRO - Presidente da APAE.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**

ATO Nº 313/98 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, sob alicerce no Art. 65 da Lei Nº 038/92, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, RESOLVE: Conceder ao servidor JOSÉ MAURÍCIO DE AGUIAR, Gerente de Área de Manutenção da Frota, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, a gratificação representada pela simbologia DAS-III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 316/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª MARIA DO SOCORRO MARTINS classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 317/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª EDNA MARIA PONTES classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 318/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª MARIA HELENA LIMA classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 319/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 320/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas

atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES PORTELA classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 321/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª MARIA DO SOCORRO SOUSA MENDES classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 322/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª VERA LÚCIA ARRUDA LOPES classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 323/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª MARIA APARECIDA XIMENES PAIVA classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 324/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª MARIA ALFA DE FARIAS ARAÚJO classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 325/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª INOCÊNCIO DE MELO FILHO classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 326/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª FRANCIMAR DA SILVA MELO classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 329/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª BENEDITA MARTA GOMES COSTA classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 330/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª CELMA MARIA BISPO classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 331/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª ANA LÚCIA MESQUITA FROTA classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 332/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª MARIA LÚCIA SIQUEIRA classificada em 2º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 333/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª IRLANDA MARIA LOURENÇO GONÇALVES classificada em 2º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 334/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª ADRIANA MARIA GOMES RIBEIRO classificada em 2º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 335/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a

vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª FRANCISCA EDINA TEÓFILO classificada em 2º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 337/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em concurso público único de provas e títulos a Srª SÍLVIA HELENA MENDES HONÓRIO classificada em 3º lugar, para o cargo de provimento efetivo de professora de nível superior licenciatura plena, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

ATO Nº 350/98 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar p Sr. JOSÉ RIBAMAR FERREIRA do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Operação I, com simbologia ANM-II, com lotação na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos.

GABINETE DO PREFEITO

Convênio nº 031/98 que entre si celebram o Município de Sobral e a Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS para o fim que indica: **O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso VII do Art. 35 da Lei Municipal Nº 038/92 de 15 de dezembro de 1992, RESOLVE: Declara vago o cargo de provimento em comissão de Agente Local I, nível DNM-1, exercido pelo Sr. JOÃO BATISTA RIPARDO, em razão de seu falecimento. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

ATO Nº 309/98 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. VALDIR FERNANDES DA SILVA, do cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Eventos, desta Prefeitura Municipal PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, IVO FERREIRA GOMES - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 314/98 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Nomear o Sr. EDMILSON CRUZ DA SILVA, para o cargo de provimento em Comissão de Agente Local I, nível DNM-1, lotado no Gabinete do Prefeito, designado para a localidade Salgado dos Machados, neste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, IVO FERREIRA GOMES - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 315/98 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar, o Sr. PAULO CÉSAR MOREIRA DE SOUZA, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial, lotado no Gabinete do Prefeito. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, IVO FERREIRA GOMES - Chefe do Gabinete do Prefeito.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ATO Nº 233/98 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 147 de 18 de novembro de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em Concurso Público o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES, classificado em 55º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de junho de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício, CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES - Comandante da Guarda Civil Municipal.

ATO Nº 252/98 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 147 de 18 de novembro de 1997, RESOLVE: Nomear a vista de habilitação em Concurso Público o Sr. ANTÔNIO ROBERTO SOUZA FEITOSA, classificado em 56º lugar para o cargo de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, da Guarda Civil Municipal. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de junho de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício, CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES - Comandante da Guarda Civil Municipal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ATO Nº 247/98 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 65, II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar, o Sr. LEANDRO ERNEST JOST MAFRA, do cargo de provimento em Comissão de Gerente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de junho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO Nº 310/98 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 172 de 15 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear, o Sr. ANTÔNIO EVERARDO ALBUQUERQUE para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Trânsito e Transporte Urbano, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO Nº 311/98 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 172 de 15 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear, o Sr. JOÃO BEZERRA RODRIGUES NETO para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Gerente de Fiscalização de Trânsito e Transporte Urbano, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO Nº 312/98 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 172 de 15 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear, o Sr. FRANCISCO AGESILAU ARAÚJO FILHO para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Gerente de Engenharia de Tráfego, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO (REPUBLICAÇÃO)

CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADA:** Construtora Queiroz Dias Ltda., situada na Rua Silva Paulet, 1430 - Fortaleza (Ce), CGC 10521375/0001-50, representada pelo Sr. Ronaldo Luiz de Queiroz Dias. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 033001/98. **OBJETO:** Recuperação das Unidades Escolares, EPG Pery Frota - Patriarca - Sobral (Ce), EPG Manoel Marinho - Caioca - Sobral (Ce) **VALOR:** R\$ 39.243,19 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e três e dezenove centavos) EPG Manoel Marinho /R\$ 57.019,11 (cinquenta e sete mil, dezenove reais e onze centavos) EPG Pery Frota. **PRAZO:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** Empreendimentos Imobiliários do Nordeste Ltda., com sede em Sobral (Ce) à Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, 252, Centro, CGC 41.556.747/0001-08, representada pelo Sr. João Batista Frota Araújo. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 033001/98. **OBJETO:** Recuperação das Unidades Escolares, EPG Prof. José Ferreira Gomes - Recreio - Sobral (Ce), EPG Elpídio Ribeiro da Silva - Torto - Sobral (Ce), EPG Vicente Antenor Ferreira Gomes - Rafael Arruda, Sobral (Ce). **VALOR TOTAL:** R\$ 239.875,77 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** Quantum Engenharia Ltda., situada à Rua Osvaldo Cruz, 209, Aldeota, Fortaleza (Ce), CGC Nº 23544406/0001-30, representado pelo Sr. Reginaldo Paulo Pessoa de Azevedo. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 033001/98. **OBJETO:** Recuperação da Unidade Escolar, EPG Paulo Aragão - Sinhá Sabóia - Sobral (Ce). **VALOR:** R\$ 106.423,40 (cento e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a partir da data do início das obras. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** Empreendimentos Imobiliários do Nordeste Ltda., com sede em Sobral (Ce) à Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, 252, Centro, CGC 41.556.747/0001-08, representada pelo Sr. João Batista Frota Araújo. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 034002/98. **OBJETO:** Recuperação das Unidades Escolares, EPG José Inácio Gomes Parente - Jordão - Sobral (Ce), EPG José Leôncio - Baracho - Sobral (Ce). **VALOR:** R\$ 60.129,72 (sessenta mil, cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) EPG José Inácio Gomes Parente, R\$ 58.034,78 (cinquenta e oito mil, trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) EPG José Leôncio. **PRAZO:** 60 (sessenta) dias a partir do início das obras. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** Vanguarda Construções Ltda. situada na Av. Rio Poty, 2993, Horto Florestal, Terezina (Pi), CGC 69612612/0001-31, representada pelo Sr. Delano Pereira Costa. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 034002/98. **OBJETO:** Recuperação da Unidade Escolar, EPG José Arimatéia Alves - Bonfim - Sobral (Ce). **VALOR:** R\$ 44.738,18 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a partir da data do início das obras. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/98. **CONTRATANTE:** Município de Sobral, representada pelo Sr.

Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** Vanguarda Construções Ltda, situada na Av. Rio Poty, 2993, Horto Florestal, Terezina (Pi), CGC 69.612.612/0001-31, representada pelo Sr. Delano Pereira Costa. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de N° 034002/98. **OBJETO:** Recuperação da Unidade Escolar, EPG Leonília Gomes Parente - Jaibaras - Sobral (Ce). **VALOR:** R\$ 94.858,52 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a partir da data do início das obras. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** ENGEPLAN - Engenharia, Comércio e Representações Ltda., situada à Rua Prof. Francisco Gonçalves, 175, Dionísio Torres, Fortaleza (Ce), CGC 00.319.328/0001-75, representada pelo Sr. Cristiano César Augusto Gonçalves. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de N° 034002/98. **OBJETO:** Recuperação da Unidade Escolar EPG Deliza Lopes de Aracatiçu - Sobral (Ce). **VALOR:** R\$ 42.772,06 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e seis centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a partir da data do início das obras. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** Construtora Lins Maciel, representada pelo Sr. Márcio César Nunes da Silva, situada à Rua Jaime de Sousa Lima, 65, Conjunto Santa Tereza, Aracaju (Se) CGC N° 00271976/0001-07. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de N° 034002/98. **OBJETO:** Recuperação da Unidade Escolar EPG Cel. Araújo Sales, Bilheira - Sobral (Ce). **VALOR:** R\$ 72.211,59 (setenta e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a partir da data do início das obras. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/98.

Sanitário do Município de Sobral, de acordo com as especificações do anexo do presente edital. Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas na Praça Monsenhor Linhares, 419, Centro - Sobral - Ceará. Fone: (088) 613-1973.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 114014/98. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL comunica aos interessados que realizará no dia 10 de setembro de 1998, às 9:30 hs, tomada de preços para contratação de uma empresa especializada na execução de obras constantes da Construção do Centro de Controle de Zoonozes do Município de Sobral, de acordo com as especificações do anexo do presente edital. Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas na Praça Monsenhor Linhares, 419, Centro - Sobral - Ceará. Fone: (088) 613-1973.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 120015/98 - AVISO: A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, comunica aos interessados que realizará no dia 25 de setembro de 1998, às 09:30 hs., a Tomada de Preços acima referida, destinada à aquisição do seguinte objeto: Contratação de empresa especializada na Execução de Obras constante da terraplanagem, pavimentação, revestimento, drenagem superficial e obras complementares no trecho do acesso a Br 222/Caracará, Br 222/Jordão, CE 442/Torto e CE442/Rafael Arruda, no Município de Sobral, de acordo com as especificações do anexo do presente Edital. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação desta Prefeitura, sito à Pça. Monsenhor Linhares, 419, 2º andar, (antigo Prédio do BANCESA), Sobral-Ce Fone: (088) 613.19.73 .Sobral, em 08 de setembro de 1998. A COMISSÃO.



COMISSÃO DE COMPRAS

RELAÇÃO DOS CARTUCHOS/FITAS PARA IMPRESSORA

REFERÊNCIA	COR	PUNIT.	EMPRESA
BC-02 CANON BJ CARTRIGE	PRETO	R\$ 38,00	SOTECH
FITA EXTRALIFE P/ IMPRLX-300	PRETA	R\$ 5,00	L&A/EXECUTE
FITA EXTRALIFE P/ IMPRLQ-2070	PRETA	R\$29,00	L&A
FITA EXTRALIFE P/ IMPRFX-1170	PRETA	R\$ 6,40	DIMAPOL
HP 51629A P/ IMPR.DESKJET 692/693-C	PRETO	R\$ 38,00	SOTECH
HP 51641A P/ IMPR.DESKJET 870-CXI	COLOR.	R\$ 40,00	EXECUTE
HP 51645A P/ IMPR.DESKJET 870-CXI	PRETO	R\$ 40,00	SOTECH/EXECUTE
HP 51649A P/ IMPR.DESKJET 692/693-C	COLOR.	R\$ 40,00	SOTECH/EXECUTE
S020089 P/ IMPREPSON STYLUS COLOR 800/600	COLOR.	R\$ 40,00	L&A/EXECUTE
S020093 P/ IMPREPSON STYLUS COLOR 600	PRETO	R\$ 32,00	L&A
S020108 P/ IMPREPSON STYLUS COLOR 800	PRETO	R\$ 38,00	L&ASOTECH
CARTRIGE 922744 HP LASER JET	PRETO	R\$ 115,00	SOTECH
TONER P/ IMPR. NETWORK PRINTER 17	PRETO	R\$ 298,00	SOTECH

Obs.: Dados coletados em julh/98. ADRIANA ISLAIA CARNEIRO LEAL - Presidente da Comissão de Compras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 004/98, de 25 de agosto de 1998, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda: Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29
 § 1º -
 § 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, a partir de 1º de janeiro, sob a Presidência do Vereador mais votado, serão realizadas sessões preparatórias para a posse dos vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora da Câmara, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura. Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de agosto de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE - 1º Vice-Presidente, JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA - 2º Vice-Presidente, JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR - 1º Secretário.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 005/98, de 25 de agosto de 1998, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda: Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24
 Parágrafo Único - O primeiro Secretário da Câmara receberá, a título de representação, o equivalente a 50% (cinquenta por

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 112012/98. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL comunica aos interessados que realizará no dia 09 de setembro de 1998, às 14:30 hs, tomada de preços para aquisição de um trator de esteiras e uma escavadeira hidráulica, destinada ao Aterro

cento) da representação do Presidente; o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Secretário receberão 25% (vinte e cinco por cento) da representação do Presidente; e o segundo Vice-Presidente, receberá a título de representação, o equivalente a 20% (vinte por cento) da representação do Presidente. Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 1998. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de agosto de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE - 1º Vice-Presidente, JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA - 2º Vice-Presidente, JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR - 1º Secretário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/98 - de 04 de agosto de 1998. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Francisco Renan Santiago. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Francisco Renan Santiago, brasileiro, natural de Limoeiro do Norte, Ce., filho de Manoel Cruz Santiago e de Cecília Silva Santiago, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, principalmente na imprensa sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de agosto de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/98 - de 02 de setembro de 1998. Institui a Comenda Radialista Onofre Viana, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica instituído como mercê honorífica, a ser atribuído pela Câmara Municipal de Sobral, a comenda radialista Onofre Viana. §1º - A comenda Onofre Viana, terá o padrão conforme determinação da mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral. §2º - A comenda que trata este projeto, destina-se a agraciar radialistas que fazem parte da Radiofonia Brasileira, dotado das seguintes qualidades: - Polemista, culto, escrupuloso e prestigioso, podendo ser conferida inclusive *post-mortem* quando: a) Aos que tenham contribuído, ou venham contribuindo, de maneira sincera e excepcional para o prestígio, o progresso e divulgação do Município de Sobral. Art. 2º - A comenda Onofre será conferida após aprovação de Projeto de Decreto Legislativo, pela maioria absoluta dos membros deste Poder Legislativo, devendo ser feita a entrega ao agraciado em solenidade pública em data previamente fixada. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua sanção e publicação revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de setembro de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 038/98, de 12 de agosto de 1998. Altera dispositivos da Resolução 023/97, de 04 de fevereiro de 1997. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica criado o cargo de chefe de pessoal, eventos e almoxarifado, devendo ficar designado na Categoria Funcional de Assessoramento Técnico (AT), com símbolo AT3, com vencimento de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) e representação no valor de R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais). Parágrafo Único - As atribuições do cargo e as modificações apresentadas no *caput* deste artigo, serão adaptadas nos Anexos das Resoluções 019/96 e 023/97, em anexo. Art. 2º - Fica extinto o cargo de Chefe de Pessoal e Evento. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 1998. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Resolução, especialmente o Art. 4º da Resolução 023/97. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de agosto de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 039/98, de 02 de setembro de 1998. Dispõe sobre a publicação pela imprensa falada e escrita dos Projetos de Lei e Resolução aprovados pelo Poder Legislativo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral fará publicar os projetos de sua exclusiva competência aprovados pelo Poder Legislativo, acompanhados de comentários sucintos e linguagem de fácil acesso à população. §1º - As publicações serão levadas ao conhecimento da população, através de campanhas sistemáticas, podendo utilizar-se tanto de cartilhas, *folders*, vinhetas em rádio, jornais e outros mecanismos de divulgação. § 2º - Em quaisquer das publicações deverá constar o nome do autor do Projeto e a sigla do Partido a que pertence. Art. 2º - Todo o trabalho de divulgação deverá ser executado pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Sobral. Art. 3º - Os recursos financeiros correspondentes à execução da presente Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sobral. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de setembro de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 040/98, de 08 de setembro de 1998. Concede ao Vereador Joaquim Barreto Lima, 120 (cento e vinte) dias de licença, para tratamento de saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica concedido ao Vereador Joaquim Barreto Lima, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Severino José de Q. Neto, e comprovado pela Junta Médica indicada pela Mesa Diretora. Art. 2º - Esta Resolução tem seus efeitos retroativos a 01.09.1998 revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 08 de setembro de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 015/98 - CARGO COMISSONADO - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO ser cargo em comissão de livre exoneração, *ex tunc*, RESOLVE: Exonerar o Sr. GILMAR DA CRUZ BASTOS do Cargo de Chefe de Pessoal e Eventos, tomando sem efeito a nomeação Nº 036/97, de 04 de fevereiro de 1997. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 11 de agosto de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 061/98 - CARGO COMISSONADO - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais e conforme Resolução Nº 038/98, RESOLVE: Nomear o Sr. GILMAR DA CRUZ BASTOS como de Chefe de Pessoal, Eventos e Almoxarifado com atribuições e vencimentos previstos na referida Resolução. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de agosto de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0904001/98 - A Prefeitura Municipal de Massapê, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação, para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar, com abertura das propostas do dia 15/09/98, na sede da Prefeitura, às 10:00 hs. Interessados procurar Edital a partir de 08/09/98. FRANCISCO DIONÍSIO PINTO - Presidente da Comissão de Licitação.

Homenagem ao Benfeitor

DOM JOSÉ: 116 anos de Nascimento

A história da heráldica Sobral registra no dia 10 de setembro de 1882, como notável pelo nascimento de Dom José Tupinambá da Frota, o maior benfeitor da cidade. Ele é o segundo filho dos cinco nascidos do casamento de Manuel Artur da Frota e Raimunda Artemísia Rodrigues Lima, sendo os demais, em ordem cronológica, Isabel Natércia, Úrsula Adelaide, Adalgisa e Francisco Potiguara.

Seus pais, católicos convictos, transmitiram aos cinco filhos seus sentimentos religiosos. Batizado na Igreja do Rosário e crismado na antiga matriz de N. S. da Conceição, o pequeno José recebeu dos genitores o cognome de Tupinambá que, na intimidade da família, foi abreviado para Tupi. Na festividade de Pentecostes de 1886 foi o menino imperador.

Aprendeu as primeiras letras com Rita Maria de Arruda e depois Henrique Pinto Ferreira Gomes. Fez os estudos secundários com Vicente Ferreira de Arruda, competente latinista e educador. Preparado pelo Pe. Dr. José Alfeu Lopes de Araújo, ordenado em Roma, e que era seu confessor e diretor espiritual, fez a primeira comunhão na capela do Menino Deus, em 23.02.1896.

José, com 15 anos incompletos, foi matriculado no Seminário de Salvador - Bahia, recomendado por seu pai Manuel Artur ao arcebispo Primaz, dele parente, Dom Jerônimo Tomé da Silva. O jovem Tupi, completou ali o curso secundário, durante um ano e meio. Indo da Bahia para Roma, Cidade Eterna, ali chegou a 13.05.1899 para frequentar as aulas na Pontifícia Universidade Gregoriana, tendo como residência o Colégio Pio Latino Americano.

Seu curso de Filosofia revestiu-se de brilhantismo e recebeu a láurea de Doutor em Filosofia, em 19.06.1902. Seu colega de turma Pe. João Gualberto declarou que José Tupinambá foi uma das maiores cabeças metafísicas que passaram pelo Colégio Pio Latino-Americano. Líder entre os colegas, mereceu a confiança dos superiores. Sua inteligência e sua determinação para bem aprender, lhe alcançaram primeiros prêmios em Teologia Dogmática e Moral, tal como no curso de Filosofia. A 13.06.1906 recebeu a láurea de Doutor em Teologia.

Após aprimorar sua cultura ampliando seus dotes na Universidade Gregoriana, ao mesmo tempo preparando-se para o sacerdócio, o jovem sobralense José Tupinambá da Frota tornou-se padre pela ordenação que lhe foi conferida em Roma, no Colégio Germânico, por Dom Giuseppe Ceppetelli, no dia 29.10.1905.

Antes de seu regresso ao Brasil, viajou pela Itália, Suíça, Áustria, França e Alemanha.

Padre Tupinambá, de volta após nove anos de ausência, foi recebido em Sobral com júbilo e festas por seus conterrâneos, ao lado dos pais, parentes e amigos, no dia 07.09.1906. Uma vez no Brasil, o jovem sacerdote atendeu ao convite do Bispo de São Paulo e durante o ano letivo de 1907, lecionou de modo competente Teologia Dogmática, Ética e Liturgia, naquela metrópole.

Logo voltou a Sobral, de cuja paróquia foi nomeado Vigário a 10.02.1908. Oito anos depois, foi nomeado Bispo para a recém-criada Diocese de Sobral, em 20.01.1916. Foi sagrado Bispo em Salvador da Bahia, por Dom Jerônimo Tomé da Silva, a 29.06.1916, sendo consagrantes Dom Manuel da Silva Gomes e Dom Manuel de Oliveira Lopes. A criação da Diocese e a nomeação de Dom José devem-se ao Papa Bento XV.

O primeiro Bispo chegou a sua terra natal, recebido com entusiasmo, no dia 12.07.1916. Tomou posse, de modo solene, em 22.07.1916. Foi pastor solícito e vigilante durante 43 anos.

As obras e atividades abaixo mencionadas podem comprovar como o eminente Prelado Dom José, com descortino e generosidade, deixou ao povo um legado mostrando tamanha envergadura: Santa Casa, Seminário, Colégio Sobralense, Colégio Sant'Ana, Patronato Maria Imaculada, Abrigo Coração de Jesus, Museu Diocesano, Correio da Semana, Banco Popular de Sobral, reformas, por três vezes na Catedral (a primeira quando vigário), reformas e construções de outras igrejas de Sobral ou através das paróquias, nas quais incentivou, ainda, a criação de instituições e obras educacionais e de promoção humana. Conforme estatística fidedigna, no fim do longo episcopado de Dom José, em 78 sacerdotes e 38 as paróquias. Faleceu em Sobral aos 25.09.1959, com 77 anos e 15 dias. Foi sepultado no dia 26, na Sé Catedral. Por ocasião do seu Centenário de Nascimento, a 10 de setembro de 1982, do qual transcorrem agora 16 anos, a Diocese e o povo de Sobral lhe prestaram condignas e brilhantes homenagens, de que todos guardam recordações.

Nobre filho de Sobral,
Bispo ilustre da Igreja

Pe. FERNANDO AGUIAR - Professor da UVA
e UECE



**A PARTIR
DE AGORA,
O 1º DA FILA
É VOCÊ!**

**Central de Marcação
de Consultas**

Com ela, a saúde de Sobral segue no rumo certo:
tratando gente como gente.

PREFEITURA MUNICIPAL
SOBRAL
NO RUMO CERTO